

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 01/2012/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Dispõe sobre cerimônia de colação de grau nos cursos de graduação da UNESC e revoga a Resolução n. 07/2010/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Colegiado em reunião do dia 16 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas referentes à organização da cerimônia de colação de grau aos concluintes dos Cursos de Graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - A outorga de grau é ato oficial da Universidade, obrigatório, por meio da qual o concluinte recebe o grau acadêmico a que tem direito por haver integralizado o currículo pleno do respectivo Curso de Graduação.

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderá ser concedida dispensa da colação de grau.

§ 2º - O concluinte poderá optar pela colação de grau em sessão solene e pública ou, mediante solicitação por escrito, em época especial.

§ 3º - Na cerimônia em época especial que terá a mesma formalidade da cerimônia solene e pública o concluinte prestará juramento e receberá a outorga em data, horário e local designado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 4º - A colação de grau em época especial deverá ser requerida junto a CENTAC - Central de Atendimento ao Acadêmico, obedecido ao prazo estabelecido pela UNESC.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 5º - A colação de grau, em sessão solene e pública, será realizada com mais de um curso de graduação obedecendo-se aos critérios de agrupamento por Unidade Acadêmica, UNA, sendo o número mínimo de 40 (quarenta) graduandos por agrupamento, salvo quando o curso: turno e/ou habilitação, tiver um número superior a 90 (noventa) graduandos.

§ 6º - Somente a colação da primeira turma de curso poderá ser em separado dos demais cursos para que possa ser feita uma cerimônia especial.

§ 7º - As cerimônias de colação de grau serão realizadas no início do semestre subsequente ao semestre da conclusão do curso, exceto quando autorizadas previamente pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 8º - O curso de Medicina poderá ter sua colação de grau antecipada considerando o início das Residências Médicas.

§ 9º - Compete a UNA e ao Coordenador do curso zelar pelo uso do símbolo do curso e pelo texto do juramento.

Art. 3º - Para ter direito ao Diploma o graduando deverá receber a outorga de grau de acordo com as normas vigentes na Universidade.

Art. 4º - Somente poderá ser outorgado grau ao aluno que:

- I. Tenha concluído com aprovação todos os componentes curriculares que constituem o currículo pleno do curso, incluso o ENADE.
- II. Tenha entregue todos os documentos exigidos pela Universidade.
- III. Esteja relacionado na lista de concluintes emitida pela Secretaria Acadêmica.
- IV. Esteja com a situação financeira em dia com a FUCRI/UNESC.

§ 1º - A não entrega dos documentos faltantes até a data estabelecida implicará na não participação do concluinte no ato oficial de outorga de grau.

§ 2º - Será permitida colação de grau por procuração registrada em cartório.

Art. 5º - Após a outorga de grau, o Setor de Registro de Diplomas terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para a entrega do diploma, desde que atendidas as exigências estabelecidas legalmente.

DA CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 6º - A cerimônia de colação de grau é de caráter público e acadêmico, garantindo-se a participação, em igualdade de condições, de todos os alunos concluintes conforme disposto no *caput* do artigo 2º e o § 3º desta Resolução.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



§ 1º - O traje oficial dos concluintes será a Beca, exceto para os militares, religiosos e o disposto no § 3º do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º - A UNESC reserva-se ao direito de exibir nas cerimônias de colação de grau seus vídeos institucionais.

§ 3º - Os vídeos dos concluintes deverão ser exibidos antes do início da cerimônia de colação de grau, sugerindo-se sua exibição sobre a profissão escolhida ou montagem de vídeos da turma, viagens, passeios, trabalhos, com duração máxima de 15 (quinze) minutos por cerimônia.

§ 4º - A cerimônia de colação de grau transcorrerá dentro dos padrões de decoro acadêmico e seguirá roteiro estabelecido pelo cerimonial da UNESC.

§ 5º - As cerimônias serão presididas pelo Reitor ou por seu representante legal.

§ 6º - A composição da Mesa Diretora de cada cerimônia obedecerá a ordem de precedência estabelecida no cerimonial universitário, a saber:

- I. Reitor da UNESC ou seu representante legal.
- II. Diretor de Unidade Acadêmica
- III. Paraninfo.
- IV. Patrono.
- V. Coordenador do Curso.
- VI. Autoridades constituídas.

Parágrafo único - Demais autoridades, professores homenageados e autoridades acadêmicas ocuparão local específico.

§ 7º - Haverá apenas um Paraninfo para todas as turmas, quando estas se agruparem, escolhido pelo conjunto dos concluintes daquele ato.

§ 8º - Haverá um Patrono para cada curso, escolhido pelos concluintes.

§ 9º - Cada curso poderá escolher, no máximo, 03 (três) homenageados entre professores e/ou funcionários, sendo 01 (um) destes o Nome de Turma.

§ 10 - Quando se tratar de colação de apenas 01 (um) curso poderão ser homenageados até 06 (seis) professores e/ou funcionários, sendo 01 (um) destes Nome de Turma.

§ 11 - Na colação de grau das licenciaturas haverá apenas um juramento, sendo lido por 01 (um) juramentista.

§ 12 - A entrega dos certificados será feita pelo coordenador do curso, pelo patrono e paraninfo.

Art. 7º - Haverá apenas um discurso, lido por um orador por parte dos concluintes em cada cerimônia que, em nome de todos os graduandos, fará referências aos cursos e homenagens a pais, amigos, professores, etc.

§ 1º - O discurso deverá atender as especificações dos cursos participantes da cerimônia de colação de grau e deverá ser apresentado ao cerimonial da Universidade com antecedência de 15 (quinze) dias da data da colação de grau prevista.

§ 2º - Caberá ao Cerimonial à revisão final do texto, bem como a apresentação de sugestões para melhorias e adequação do mesmo ao caráter formal da cerimônia.

§ 3º - Além do orador da(s) turma(s) farão uso da palavra o Paraninfo e o Reitor ou seus representantes. Após o discurso do Reitor ou seu representante não será mais permitido o uso da palavra, exceto pelo mestre de Cerimônia.

§ 4º - Todos os discursos deverão ter duração máxima de 05 (cinco) minutos.

DA ORGANIZAÇÃO DAS CERIMÔNIAS

Art. 8º - A cerimônia de colação de grau será organizada pelo Setor de Eventos juntamente com o Cerimonial da UNESC, em articulação com a comissão de graduandos concluintes.

Art. 9º - Compete ao Setor de Eventos:

- I. Cadastrar as comissões de concluintes.
- II. Promover o sorteio das datas de colação de grau, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.
- III. Agendar as cerimônias de colação de grau.
- IV. Agendar as datas dos ensaios das colações de grau.
- V. Divulgar aos setores competentes as agendas dos cerimoniais de outorga de grau.
- VI. Comunicar às Comissões de Concluintes os procedimentos para a cerimônia de colação de grau.
- VII. Assessorar o Reitor, o Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores quanto as vestes talares.

VIII. Providenciar bandeiras, hino nacional, vídeo institucional, banner/UNESC e vestes talares para as cerimônias.

IX. Organizar a assinatura da Ata de autoridades e graduandos, por ocasião da colação de grau.

X. Orientar os componentes da Mesa dos Trabalhos quanto aos procedimentos formais da cerimônia.

XI. Exercer outras atividades que venham a ser delegadas pelo Reitor ou seu representante legal.

XII. Definir o agrupamento dos cursos para a realização das colações de grau, priorizando por Unidade Acadêmica e número de graduandos.

XIII. Corrigir e aprovar a versão final do convite.

Art. 10 - O cerimonial é de responsabilidade da Universidade e obedecerá ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 11 - O Mestre de Cerimônia será da UNESC, sem custos para os concluintes.

§ 1º - Nos casos em que os concluintes optarem por outro Mestre de Cerimônia, deverão oficializar o pedido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da colação. Se deferido, deverá o Mestre de Cerimônia acompanhar a elaboração do protocolo bem como participar dos ensaios, salvo quando sua ausência for justificada por escrito.

§ 2º - Caberá ao Cerimonial da UNESC informar ao Mestre de Cerimônias contratado pelos concluintes sobre os procedimentos formais da ocasião.

Art. 12 - Compete ao Cerimonial:

I. Elaborar o protocolo, em conformidade com a turma ou agrupamento de cursos daquele ato.

II. Organizar e conduzir os ensaios da cerimônia de colação de grau.

III. Orientar e dissipar quaisquer dúvidas que porventura os concluintes tenham quanto ao protocolo.

IV. Orientar os concluintes quanto à elaboração, formalidade e teor do discurso.

V. Organizar a composição da Mesa Diretora dos Trabalhos.

VI. Exercer outras atividades que venham a ser delegadas pelo Reitor ou seu representante legal.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 13 - Os atos protocolares obrigatórios do Cerimonial Universitário deverão obedecer ao seguinte roteiro:

- I. Abertura.
- II. Composição da Mesa dos Trabalhos.
- III. Introdução dos concluintes no recinto da cerimônia.
- IV. Abertura da sessão.
- V. Execução do Hino Nacional.
- VI. Juramento.
- VII. Aceitação do juramento pelo Magnífico Reitor ou seu representante legal.
- VIII. Chamada nominal dos concluintes para recebimento do grau e do certificado.
- IX. Discurso do Orador.
- X. Discurso do Paraninfo.
- XI. Discurso do Reitor ou seu representante legal.
- XII. Premiação/homenagem aos professores e pais.
- XIII. Encerramento da Sessão pelo Reitor.

Parágrafo único - Os acompanhamentos musicais terão 06 (seis) momentos:

- a) Composição de mesa.
- b) Entrada dos concluintes com uma única música.
- c) Ato Cívico (hino nacional cantado ou instrumental).
- d) Outorga de Grau (exclusivo para cada concluinte).
- e) Apresentação dos novos profissionais (música que idealize o sentimento da turma).
- f) Homenagem aos pais/professores.

Art. 14 - Compete à Comissão de Concluintes:

- I. Representar os demais prováveis concluintes do curso perante os órgãos da Universidade.
- II. Participar do sorteio das datas das cerimônias de colação de grau, promovido pelo Setor de Eventos.
- III. Acompanhar e auxiliar nas atividades da cerimônia de colação de grau.
- IV. Preencher e entregar para o Cerimonial, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data da colação, o roteiro das atividades da cerimônia que forem de sua responsabilidade.

V. Entregar o discurso para orientação do Cerimonial.

VI. Responsabilizar-se pelo convite aos seus convidados especiais e autoridades da área, bem como pela sua confecção e expedição.

VII. Apresentar a prova do convite junto ao Setor de Eventos, para eventuais correções e aprovação, com antecedência de 30 (trinta) dias para a impressão.

VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações desta Resolução.

Art. 15 - Compete aos concluintes:

I. Observar as orientações previstas nesta Resolução.

II. Participar dos ensaios mediante convocação da Comissão de Concluintes.

III. Apresentar-se para a colação de grau com até 02 (duas) horas de antecedência, para colocar as vestes talares, assinar a Ata e posicionar-se para os atos do cerimonial.

Art. 16 - Nos casos de empresas terceirizadas, os contratos dependem da anuência de todas as turmas/alunos que colarem grau naquela sessão.

Art. 17 - Compete às empresas contratadas pelos graduandos:

I. Estar devidamente credenciada pela UNESC para oferecer seus serviços aos concluintes, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

II. O credenciamento das empresas organizadoras de formatura deverá ser solicitado junto ao Setor de Eventos.

III. Cumprir os critérios estabelecidos pela UNESC para as cerimônias de colação de grau, sob pena de ser descredenciada caso venha a ferir a presente Resolução.

IV. Apresentar em destaque o nome da UNESC nas cerimônias de colação de grau, seja em citação verbal ou gráfica, preservando a identidade visual da Instituição.

V. Entregar o local da cerimônia organizado para o evento uma hora antes do início do cerimonial.

VI. Solicitar a fotógrafos, cinegrafistas, prestadores de serviços envolvidos na produção, a manutenção da ordem no local, objetivando o bom andamento da cerimônia e o conforto dos presentes.

Parágrafo único - É vedada a propaganda das empresas terceirizadas no recinto da colação de grau, seja em vídeo, áudio ou meio impresso.

Art. 18 - No projeto de ornamentação do ato solene quando realizado pela UNESC, constará:

- I. Programação visual de fundo de palco, no padrão especificado pela UNESC.
- II. Mesa de autoridades.
- III. Bandeiras.
- IV. Música de entrada.
- V. Hino Nacional.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 07/2010/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e demais disposições em contrário.

Criciúma, 16 de fevereiro de 2012.



PROFª Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO